

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000575/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014860/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002744/2019-93
DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.000183/2019-98
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO SCHROEDER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ n. 11.876.522/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL FELIPE DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio – concessionários e distribuidores de veículos**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC e Camboriú/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

“Nova redação da Cláusula Nona da CCT – Hora Extra dos Comissionistas”, que tem seu texto corrigido conforme abaixo:

I. As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o percentual de 60% (sessenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, calculando-se sobre o resultado o percentual de 60% (sessenta por cento), pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

Parágrafo único - As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

“Nova redação da Cláusula Vigésima Quarta da CCT – Intervalo Intrajornada”, que tem seu texto corrigido conforme abaixo:

Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, serão indenizados apenas do período suprimido, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal (nova redação dada pela lei 13.467/2017).

Parágrafo único - A redução do intervalo intrajornada somente poderá ser estabelecido por Acordo Coletivo de Trabalho, celebrados entre as empresas interessadas e os Sindicatos Laboral e Patronal nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Balneário Camboriú, 01 de março de 2019.

JULIO SCHROEDER
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA



RAFAEL FELIPE DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BALNEARIO CAMBORIU

ANEXOS **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.